



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2015
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública nº01/ 2015, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015.

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro Administrativo, Teresina – Piauí, CEP:64.018-900, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96, representada neste ato pela Secretária de Educação do Piauí, a Senhora Rejane Ribeiro de Sousa Dias, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº4/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE e resolve aprovar e publicar as seguintes medidas:.

1- DO OBJETO.

É declarada aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no período letivo de 2015 a início de 2016, os interessados (Grupos Formais, Informais ou

Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período, horário, local e endereço conforme especificado nos Anexos I e II desta Chamada Pública.

2- FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3- DO CONTATO PRELIMINAR.

Os produtores interessados poderão fazer o contato preliminar com a direção da Escola Estadual mais próxima da sua área de produção, quando deverão preencher um formulário sobre sua capacidade produtiva, indicando o período de safra para cada grupo de alimentos.

4- DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES.

É legítima a representação dos produtores pelas entidades constituídas para a defesa dos interesses dos cooperados/associados.

5- DOS QUANTITATIVOS.

Os quantitativos serão definidos por estimativas elaboradas por grupos operacionais da SEDUC, constituídos para tal fim.

As estimativas serão publicadas em duas etapas no site de cada Gerência Regional de Educação e afixadas no mural das escolas da Rede Estadual de Ensino.

6- DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS.

Os produtos serão selecionados considerando os seguintes critérios:

- 1) Qualidade;
- 2) Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado por nutricionistas da SEDUC;
- 3) Cumprimento de formalidades legais, conforme Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015.

7- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS.

As compras serão operacionalizadas por grupos regionais coordenados por Gerentes Regionais de Educação, compondo SUBCOMISSÕES REGIONAIS.

A estimativa de compras será divulgada em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, contendo lista dos produtos em demanda e quantidades estimadas.

Com base no documento de estimativa de compras, os interessados deverão apresentar o seu Projeto de Venda à direção da escola, conforme proposta de comercialização, nos endereços determinados em ato próprio as Subcomissões Regionais.

Dar-se-á preferência aos produtores dos municípios piauienses integrantes de cada Gerência Regional de Educação, quando houver elevada oferta de produtos.

8- DO PROJETO DE VENDA.

O envelope com o Projeto de venda será apresentado à direção da escola, conforme proposta de comercialização, nos endereços determinados em ato próprio as Subcomissões Regionais, contendo:

- a) Documentos oficiais de constituição da cooperativa/associação e de eleição do seu representante legal, em uma só via;
- b) Documentos oficiais do produtor/grupo informal;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, inserida em formulário próprio distribuído nas escolas estaduais;
- d) Preço unitário de cada item (algarismo), tendo cotação em real até a casa dos centavos.

9- DA HABILITAÇÃO FORMAL DOS FORNECEDORES.

I – Serão exigidos para efeito de habilitação das entidades representativas dos produtores em Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

II – Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física organizados em grupo:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

III – Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS.

Os Projetos de Venda serão classificados pela Subcomissão Regional de Alimentação Escolar, instalada em cada Gerência Regional de Educação, à vista das regras definidas na presente Chamada Pública, em consonância com a Resolução, em sessão pública registrada em ata. No Projeto de Venda devem constar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

A Subcomissão Regional classificará os projetos priorizando a produção de âmbito local.

A divulgação dos projetos classificados será feita pela Subcomissão Regional, na sede da Gerência Regional de Educação, bem como no site das mesmas e nas escolas estaduais mais próximas dos fornecedores classificados.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, a contar do último dia do recebimento dos projetos de venda, conforme análise da Comissão Julgadora.

11- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País;

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente neste item.

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12- DO PERÍODO DE DEMANDA DOS PRODUTOS.

Os gêneros alimentícios adquiridos na forma da presente Chamada Pública serão utilizados na alimentação escolar das escolas estaduais durante o ano letivo de 2015 a início de 2016, mediante aquisição direta promovida por cada unidade escolar com os repasses específicos providos pelo FNDE.

Os repasses serão utilizados em **ordem cronológica de liberação**, independente do período de aplicação.

As escolas realizarão as operações de compra respeitando os limites dos repasses recebidos.

13- DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas estaduais conforme o cronograma que estará anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas em formulários apropriados.

14- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

As mercadorias serão recebidas pelas escolas estaduais no pressuposto de plena observância ao Projeto de Venda e ao Contrato, cabendo ao fornecedor responder civil e criminalmente por qualquer fraude e por qualquer dano porventura causado ao Estado ou a pessoas que delas fizerem uso.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela especificação pertinente a cada itens relacionados no anexo I.

15- DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido por contrato, através de cheque nominal sob condição de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para entregas futuras.

16- DO PREÇO.

Serão utilizados, conforme o caso, como critérios para composição do preço de referência, o disposto no art. 29, Resoluções CD/FNDE nº4/2015.

Na composição dos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto desta chamada, além da remuneração do capital (margem de lucro).

O preço de referência proposto para comercialização dos produtos será publicado no site de cada Gerência Regional de Educação e afixado no mural das escolas da Rede Estadual de Ensino.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos de venda deverão ser entregues nas datas determinadas em ato próprio das Subcomissões Regionais.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP /Ano/ Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ Ano/ E. Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, que deverá ser assinado na escola. O transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

Fazem parte deste Edital de chamada Pública:

Anexo I - Relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com suas especificações.

Anexo II - Cronograma das etapas do edital de Chamada Pública.

CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Teresina, aos
_____ de _____ de _____.

Secretária de Estado da Educação